|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 858.604/2019 |
| DENUNCIANTE | De ofício |
| DENUNCIADA | M. S. J. |
| RELATOR | Rui Mineiro |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 131/2019** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 05 de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Rui Mineiro, no parecer de admissibilidade (fls. 46/47).

Considerando que o art. 114, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 prevê que “*a punibilidade do profissional arquiteto e urbanista, por falta sujeita a processo ético-disciplinar, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do fato, nos termos do art. 23 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010*.”

Considerando que o fato supostamente ocorreu em janeiro de 2014, transcorridos, portanto, mais de cinco anos, sem que a profissional denunciada tenha sido intimada para apresentar defesa.

Considerando o Parecer Jurídico 009/2019 (fls. 38/45).

Considerando que o art. 113, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 prevê que haverá extinção do processo quando declarada a prescrição, conforme segue:

Art. 113. A extinção do processo ético-disciplinar ocorrerá:

III – quando for declarada a prescrição;

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar, por unanimidade, o não acatamento da denúncia e determinar a extinção do processo, nos termos do art. 113, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
2. Intimar a parte denunciada da decisão.
3. Oficiar a administração geral do CAU/RS para que seja averiguada a demora na tramitação do processo, após recebida a comunicação da Prefeitura Municipal de Viamão nesta autarquia.

Porto Alegre, 05 de novembro de 2019.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |  |
| --- | --- |
| **RUI MINEIRO**Coordenador  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ROBERTA KRAHE EDELWEISS**Membro  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARCIA ELIZABETH MARTINS**Membro  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

 |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |